



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2606056400100054301

Reclamante/Consumidor(a): Lucileuda Alves dos Santos , **CNPJ/CPF:** 509.547.923-00 , **Endereço:** Rua Nossa Senhora da Conceição - 211 - Jaçanaú - Maracanaú - CE - 61915-350 , **Telefone:** (85) 98529-6854 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda , **CPF/CNPJ:** 03.130.170/0001-89 , **Endereço:** Avenida Jorge Vieira - Avenida Jorge Vieira 257 - Bairro Paranazinho - Paranazinho - Monte Belo - MG - 37115-000 . **E-mail:** ant.edson.silva@gmail.com.
edsonalves84.adv@gmail.com.

Ao(s) 27 de Julho de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Lucileuda Alves dos Santos e o(s) Fornecedor(es) Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda, representado pelo(a) Sr(a). Antonio Edson Alves da Silva, inscrito no CPF sob nº 004.208.893-37.

Dada a palavra ao(a) preposto(a), este reitera os termos da defesa. Em que pese a Reclamada ter plena convicção sobre a legitimidade da dívida e ausência de qualquer irregularidade praticada, por mera liberalidade e por razões de custo/benefício, promove o cancelamento do Plano sem a cobrança de multa pelo distrato, bem como informa que foi solicitado o cancelamento do cartão e da conta. Desta maneira, diante da resolução da controvérsia entre as partes, requer o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO desta reclamação.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), esta informa está ciente e de acordo.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

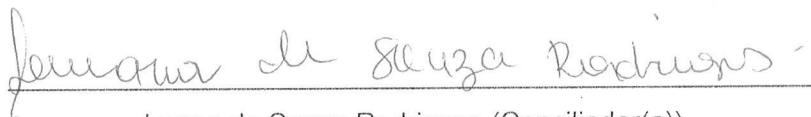
Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

1. Fica consignado que a empresa reclamada procedeu o cancelamento do Plano sem a cobrança de multa pelo distrato, bem como o cancelamento do cartão e da conta de titularidade da reclamante.
2. Fica consignado, para fins de cumprimento do presente acordo, que a empresa reclamada deverá se abster de encaminhar mensagens ao aplicativo WhatsApp da consumidora com a finalidade de realizar novas cobranças.
3. Fica a reclamante ciente que se a empresa não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este órgão consumerista.
4. Fica, portanto, estabelecido o compromisso da reclamada de cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de aplicação de multa e das demais sanções administrativas cabíveis, previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico pra análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 27 de Julho de 2026.



Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))



Lucileuda Alves dos Santos (Consumidor(a))

Antonio Edson Alves da Silva (Preposto(a))

Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda (Fornecedor)

PROCESSO: 260605640010005...

PROCESSO: 260605640010005...

Antônio Edson Alves da Silva (Edson)

Luana de Souza Rodrigues

DE VOCE

MENTO
fereissati l
16 horas
au.ce.gov.br
21-5901
11

Reiteramos os termos da defesa. Em que pese a procedência da plena contribuição sobre a legitimidade da dívida e ausência de qualquer irregularidade praticada, por mera liberalidade e por razões de celeridade, promove o cancelamento do Plano sem a cobrança de multa pelo atraso, bem como informa que foi solicitada o cancelamento do cartão e da conta. Desta maneira, diante da resolução de controvérsia entre as partes, requer o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO desta reclamação.

Antônio Edson Alves da Silva (Edson)

Antônio Edson Alves da Silva
004.204.893-37
ent.edson.alves@gmail.com
edsonalves84.ado@gmail.com

Enviar uma mensagem